



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2021

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Suprima-se o artigo 13 da MP nº 927/2020, assim redigido:

Art. 13. Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional de que trata o [art. 139](#) da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1943](#).

JUSTIFICAÇÃO

A supressão objetiva garantir que as entidades sindicais sejam sim comunicadas sobre a concessão de férias aos trabalhadores.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP

